



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.288 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

*Revogada
V. Lei 3.526/01*

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO ADEQUADA DE EMBALAGENS VAZIAS DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.248 DE 15 DE OUTUBRO DE 1999.

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o inciso I, alínea "I", do artigo 23, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os agricultores que se utilizam de produtos fitossanitários no Município obrigados a efetuarem a tríplex lavagem das embalagens recicláveis e depositá-las em local previamente indicado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O local de recebimento das embalagens com tríplex lavagem será determinado pelo Executivo Municipal através de Decreto no prazo de 30 dias.

Art. 3º - O Município receberá as embalagens com tríplex lavagem no(s) ponto(s) indicado(s) em galpão tecnicamente adequado, efetuando posteriormente o seu envio, às suas expensas, às Centrais de Recebimento existentes, as quais são responsáveis pela destinação final (Reciclagem).

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim fica responsável pela administração do(s) Posto(s) de Recebimento Municipal, e a mão-de-obra necessária ao seu funcionamento poderá ser custeada pelos cofres públicos ou através de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 5º - Fica o DAAMA - Departamento de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente incumbido de desenvolver folhetos explicativos sobre a tríplex lavagem, manuseio de produtos agrícolas, perigos e as conseqüências do abandono dos recipientes sem o devido depósito no(s) ponto(s) indicado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 6º - Fica o DAAMA - Departamento de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, juntamente com a Casa da Agricultura, Defesa Agropecuária e revendas de produtos fitossanitários locais, Sindicato Rural e afins, incumbidos de realizarem junto aos produtores, campanha maciça de conscientização da necessidade de realização de triplíce lavagem, e envio das embalagens ao (s) Posto(s) de Recebimento Municipal.

Art. 7º - Fica a Prefeitura autorizada a receber doações de recursos, financeiros e outros, destinados à constituição da infra-estrutura do Posto de Recebimento Municipal de embalagens com triplíce lavagem, assim como para a confecção de material didático, propaganda em rádio e periódicos.

Art. 8º - A responsabilidade pela Fiscalização do cumprimento desta Lei, assim como as penalidades aos infratores, estão previstas na Legislação Federal nº 7802 de 11/07/1989 e Decreto nº 98.816 de 11/01/90.

Art. 9º - Fica revogada, na sua totalidade, a Lei Municipal nº 3.248 de 15 de outubro de 1999.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 07 de dezembro de 1999.

VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor Geral